

**Decreto nº 139, de 06 de junho de 2008.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica. ”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ENTRE RIOS, estabelecida na comunidade de Gramados, s/nº , nesta cidade, CNPJ nº 72.490.956/0001-20, os seguintes bens:

- 01 (um) Trator marca New Holland, ano 2002, modelo TL55E, série 5X048, chassi nº 295816, patrimônio nº 9944;
- 01 (uma) Plantadeira, marca Vence Tudo, ano 2002, modelo SM 7040, série 07706, patrimônio nº 9939;
- 01 (uma) Ensiladeira marca Nogueira, modelo Pecus 9000, ano 1998, série 007488, patrimônio nº 7703;
- 01 (uma) Carreta agrícola marca Triton, modelo 5 TON TD, ano 2008, série 2244, patrimônio nº 12304;
- 01 (um) Botijão para sêmen, patrimônio nº 12209.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores de Entre

Rios, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**II** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

**III** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

**IV** - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2008.**

**Vanderlei José Crestani**  
**Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini**  
**Chefe de Gabinete**